



*Teatro Municipal*  
*Bruno Nitz*

## **PORTARIA Nº 005**

Dispõem sobre os procedimentos de utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a regulamentação do funcionamento e utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz será feita por meio de legislação específica;

Considerando que o Teatro Municipal deve permanecer com as atividades até o início da vigência da referida legislação

RESOLVE

### **CAPITULO I**

#### **DAS SOLICITAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAUTA**

Art. 1º As solicitações de agendamento para espetáculos deverão ser feitas na data prevista mediante requerimento encaminhado para o e-mail [teatro@culturabc.com.br](mailto:teatro@culturabc.com.br) contendo:

- I. Nome do espetáculo;
- II. A data e horários pretendidos para a apresentação;
- III. Classificação indicativa
- IV. Resumo do roteiro e produtor responsável;
- V. Portfólio do Produtor
- VI. Os dados pessoais, endereço e telefone, CPF ou CNPJ do requerente;
- VII. O gênero, título e autoria do espetáculo;
- VIII. A duração do espetáculo;

Fundação Cultural de Balneário Camboriú  
Rua 300, nº 50 – Balneário Camboriú, SC  
(47) 3366-5325 | [teatro@culturabc.com.br](mailto:teatro@culturabc.com.br) | [www.culturabc.com.br](http://www.culturabc.com.br)



*Teatro Municipal*  
*Bruno Nitz*

- IX. A natureza e finalidade do espetáculo;
- X. Release, fotos e informações gerais sobre o espetáculo;
- XI. Valor do ingresso e local de vendas /ou se para convidados / aberto ao público;
- XII. Ficha técnica do espetáculo contendo mapa de iluminação, cenário e som;

**Parágrafo Único** – A Comissão de Pauta avaliará as propostas obedecendo aos seguintes critérios expressos ou não na proposta:

- a) Consonância com os princípios da liberdade de expressão, criação e fruição; diversidade cultural; respeito ao direitos humanos e responsabilidade socioambiental.
- b) Contribuição ao desenvolvimento cultural.
- c) Qualidade e características de sua ficha técnica.
- d) Adequação do espetáculo às características físicas e técnicas do teatro.

## **CAPITULO II**

### **NORMAS GERAIS**

Art. 2º - Em caso de deferimento do pedido, o pretendente fica ciente que a preparação, montagem e desmontagem do espetáculo devem ser feito no mesmo dia.

Art.3º O produtor cultural deve informar no ato de solicitação de pauta , para o devido parecer, caso o espetáculo inclua alguma cena que possa por em risco a integridade física do público e danos materiais as instalações, bem como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros.

Art. 4º - O Teatro Municipal Bruno Nitz não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que por ventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo.



*Teatro Municipal*  
*Bruno Nitz*

Art. 5º - O produtor cultural será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais. Também é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares.

Parágrafo Único – Inclui-se também como responsabilidade do produtor cultural os recolhimentos devidos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e OMB – Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 6º - A utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz implica na disponibilização de 15% dos ingressos (50 ingressos) para a Fundação Cultural, com a finalidade do desenvolvimento de ações no sentido da formação de público.

Parágrafo Único – Os referidos ingressos deverão ser distribuídos proporcionalmente nos diversos setores do Teatro e deverão ser entregues na FCBC com 7 (sete) dias úteis de antecedência.

Art. 7º - O produtor cultural fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal Bruno Nitz por eventuais danos às dependências e equipamentos do Teatro devendo firmar termo de responsabilidade mediante constação dos mesmos.

Art 8º - A Colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro e espaços destinados a este fim somente será permitida após a aprovação pela Direção do Teatro.



*Teatro Municipal*  
*Bruno Nitz*

Art. 9º - Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade da produção.

Parágrafo Único - Deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 10 - Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Direção de Teatro de comum acordo com o produtor cultural.

Art. 11 - Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo, desde que acompanhados por um técnico do Teatro. Constatando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente à Direção, para providências cabíveis.

Art. 12 - Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do Teatro logo após o término do espetáculo. Findo esse prazo não é de responsabilidade do Teatro os materiais deixados em seu interior.

Art. 13 - Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

Parágrafo Único – A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela administração do Teatro.

Art. 14 - A confecção dos ingressos e venda na bilheteria do Teatro será de exclusiva responsabilidade do produtor cultural.



*Teatro Municipal*  
*Bruno Itz*

Art. 15 - O Teatro poderá ficar fechado nos dias a serem determinados pela administração para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 16 - Nas salas de som, luz, projeção e canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Teatro.

Art. 17 – A Direção do Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por comportamento antissocial incomode os demais presentes.

Art. 18 - É proibido o consumo e a distribuição de bebidas e comidas de qualquer tipo na plateia do Teatro.

Art. 19 - É expressamente proibido fumar no recinto do palco, da plateia, banheiros, camarins e hall de entrada

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Art. 21 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELUZZO  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Fundação Cultural de Balneário Camboriú  
Rua 300, nº 50 – Balneário Camboriú, SC  
(47) 3366-5325 | teatro@culturabc.com.br | www.culturabc.com.br